



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 433, de 15 de março de 1996.

REVOGA A LEI N° 420 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar ligações telefônicas para a Brigada Militar de Poço das Antas, até um valor máximo de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) mensais, sendo que a conta telefônica do Fone 773-1070 (da Brigada) será paga pela Prefeitura Municipal, em sua integralidade, e a Brigada restituirá o que exceder do seu valor, quando for o caso.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária:
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 15 de março de 1996.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL